

A temática africana no currículo de Língua Portuguesa do Estado de São Paulo

(The African theme in the curriculum of Portuguese Language of the State of Sao Paulo)

José Pedro Toniosso

Faculdades Integradas Fafibe – Bebedouro – SP
Centro Universitário Moura Lacerda – Ribeirão Preto – SP
jptoniosso@hotmail.com

***Abstrat.** This article presents an analysis on the introduction of the African theme in the school Brazilian curriculum from a historical perspective, looking to identify like the quoted subject it stopped being an exclusiveness of the discipline of history with the approval of the Law n°. 10.639/03, what made the teaching compulsory in all the levels of teaching, in special in the disciplines of Art, Portuguese Language and History. In this sense, it analyses like the African and Afro-Brazilian culture if it does present in the current Proposal Curricular of the State of Sao Paulo, necessary condition so that it is boarded in the classrooms of the official net of Sao Paulo.*

***Keyword.** History and African and Afro-Brazilian Culture; Law n°. 10.639/03; Proposal Curricular of the State of Sao Paulo.*

***Resumo.** Este artigo apresenta uma análise sobre a introdução da temática africana no currículo escolar brasileiro a partir de uma perspectiva histórica, buscando identificar como o citado tema deixou de ser exclusividade da disciplina de história com a aprovação da Lei n°. 10.639/03, que tornou obrigatório o ensino em todos os níveis de ensino, em especial nas disciplinas de Arte, Língua Portuguesa e História. Neste sentido, analisa como a cultura africana e afro-brasileira se faz presente na atual Proposta Curricular do Estado de São Paulo, condição necessária para que seja abordada nas salas de aula da rede oficial paulista.*

***Palavras-chave.** História e Cultura Africana e Afro-Brasileira; Lei n°. 10.639/03; Proposta Curricular do Estado de São Paulo.*

A temática africana na educação brasileira: da Constituição Federal de 1988 à aprovação da Lei n°. 10.639/03

Em 1988, ano do Centenário da Abolição da Escravidão no Brasil, ocorreu a promulgação da nova Constituição Federal, a qual incluiu algumas das históricas reivindicações do Movimento Negro, entre elas o estabelecimento do racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII) e da proteção às manifestações da cultura afro-brasileira (art. 215, § 1º). Em relação à educação, de forma genérica, a Carta Magna estabeleceu que “o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (art. 242, § 1º) (BRASIL, 1989, p. 111).

Em 1996 os princípios da educação enunciados no texto da Constituição de 1988 foram ajustados com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, Lei n°.

9.394, de 20/12/1996 (BRASIL, 1996) e em relação ao ensino de História, o texto original da nova Lei de Diretrizes e Bases definia no Artigo 26:

O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (BRASIL, 1997, p. 11).

A normatização do ensino de História do Brasil em relação à abordagem da matriz africana contemplou uma das reivindicações mais recorrentes dos movimentos sociais negros. Ainda antes da aprovação da LDB esta reivindicação já era alvo da atenção de políticos de diversas tendências e de diferentes regiões do país. De acordo com Sales Augusto dos Santos (2005, p. 26)

[...] as pressões dos movimentos negros e, conseqüentemente suas articulações com políticos mais sensíveis à questão racial brasileira, tiveram como resultado a inclusão, por meio de leis, de disciplinas sobre a História dos Negros no Brasil e a História do Continente Africano os ensinos fundamental e médio das redes estaduais e municipais de ensino.

Neste contexto, o estado da Bahia foi o primeiro a inserir artigos específicos sobre o ensino da história afro-brasileira na Constituição Estadual, promulgada em 1989, na qual o artigo 275 apresentava como dever do Estado

Promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos de 1º, 2º e 3º graus. (Constituição do Estado da Bahia *apud* SILVA JUNIOR, 1998, p. 107)

Observa-se que na Constituição baiana, a abordagem sobre a temática africana deixa de ser uma exclusividade da disciplina de História e adquire um caráter interdisciplinar, incluindo a disciplina de comunicação e expressão como uma das responsáveis pelo ensino sobre a realidade afro-brasileira.

Nos anos seguintes, diversos estados e municípios brasileiros criaram leis específicas em torno da questão do ensino da história e cultura africana ou afro-brasileira, entre os quais Belo Horizonte, MG (1990); Porto Alegre, RS (1991); Belém, PA (1994); Aracaju, SE (1994 e 1995); Brasília (1996); Teresina, PI (1998); e São Paulo, SP (1996), que incluiu nos currículos das escolas municipais "*estudos contra a discriminação racial*" (SILVA JUNIOR, 1998).

Após a aprovação da Constituição de 1988, foi elaborado pelas secretarias estaduais e municipais, o Plano Decenal de Educação para Todos, para o período de 1992 a 2003, que estabeleceu a necessidade e a obrigação do Estado de elaborar parâmetros no campo curricular, com o objetivo de orientar o ensino fundamental de acordo com a conjuntura que então se delineava. A LDB aprovada em 1996 também estabeleceu como competência da União a elaboração de diretrizes que norteassem os currículos escolares, assegurando assim uma formação básica de abrangência nacional.

A partir do final de década de 1980 são elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), objetivando a proposição de referenciais nacionais para a educação brasileira de forma a contribuir para a construção da unidade, garantir o respeito a diversidade, identificada como uma marca cultural do país (BRASIL, 1998a, p. 50). Nesta perspectiva, os PCN foram organizados em áreas de conhecimento para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e em temas transversais para o Ensino Fundamental.

Entre os temas transversais destaca-se a inclusão da Pluralidade Cultural, o que é justificada pela necessidade de superar a perspectiva de homogeneidade cultural que foi

construída no decorrer do século XX, notadamente nos períodos autoritários, negando a diversidade que marca a vida social brasileira. A composição do “mito da democracia racial” na década de 1930 acabou por difundir-se na sociedade, consolidando a falsa imagem da existência de uma cultura uniforme e, ao mesmo tempo, depreciando parte das contribuições para a formação da identidade nacional (BRASIL, 1998b, p. 125-126).

Na avaliação de Nascimento (2001, p. 123), a elaboração, publicação e distribuição dos PCN pelo Ministério da Educação foi “um dos mais destacados eventos recentes na política pública da Educação no Brasil” e que especificamente a inclusão da Pluralidade Cultural como um tema transversal, ocorreu graças “às intervenções do Movimento Negro”, representando um grande avanço em relação ao que existia anteriormente nos documentos oficiais.

Observamos que este avanço na abordagem da questão racial nos documentos oficiais da educação brasileira, como a LDB e os PCN, se relaciona também com a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, promovida pela UNESCO entre 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, em Durban, na África do Sul. Como um dos países participantes, o Brasil se comprometeu a formular políticas públicas para combater o racismo e a desigualdade social, em consonância com o Programa de Ação elaborado no final da Conferência.

Foi neste contexto que ocorreu em janeiro de 2003 a sanção da Lei nº. 10.639/03, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas de Educação Básica do país. Sua aprovação pelo governo federal foi antecedida por amplos debates gerados pelas próprias reivindicações do Movimento Negro, assim como na Câmara dos Deputados, onde foi apresentado como o Projeto de Lei n. 259, em 11 de março de 1999, e no Senado Federal, para onde o citado Projeto foi encaminhado em 2002, e no início do ano seguinte foi sancionado Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, no começo do seu primeiro mandato (BORGES, 2007, p. 16-17).

A citada Lei alterou a redação original da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394/96) que passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º. O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-A. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra.” (BRASIL, 2005, p. 35)

A aprovação da Lei não foi totalmente aceita, gerando muita polêmica, com debates nos mais diversos meios, envolvendo o público em geral e mesmo os especialistas em currículo e em legislação escolar, divididos entre a crítica e a defesa da mesma, situação que, no entanto não impediu que a nova redação do Artigo 26 da LDB fosse mantida.

Proposta Curricular de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental e de Língua Portuguesa e Literatura para o Ensino Médio

No início do ano de 2008 a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE) lançou uma proposta curricular para ser implantada de forma imediata em todas as escolas da rede pública do Estado de São Paulo. A então Secretária da Educação, Maria Helena Guimarães de Castro, justificou a nova proposta com uma resposta à necessidade de organização de ensino em todo o Estado, uma vez que, segundo ela, a autonomia dada pela LDB de 1996 às escolas para que estas definissem seus projetos pedagógicos se mostrou como ineficiente. A partir desta constatação, a Proposta foi apresentada como uma “ação integrada e articulada” em que “mais do que simples orientação [...] tenha um foco definido” (SÃO PAULO, 2008, p. 5).

Desta forma a SEE enviou para todas as escolas da rede a Proposta Curricular, apresentada na forma de cadernos, incluindo as cartilhas denominadas de Cadernos do Professor. Estes foram divididos em quatro volumes para cada disciplina em cada série, formando um conjunto de 128 cadernos referente a todas as séries do Ensino Fundamental II e 136 cadernos para as três séries do Ensino Médio.

No ano de 2009 a Proposta Curricular passou a se configurar como currículo oficial e além dos Cadernos do Professor, foram lançados também os Cadernos do Aluno, sendo um volume de cada disciplina para cada bimestre do ano e para cada série. Cada um destes Cadernos foi organizado obedecendo à mesma disposição do Caderno do Professor correspondente, incluindo os mesmos textos, imagens, gráficos e indicações, porém com espaços para desenvolvimentos das respostas das atividades propostas.

Os conteúdos selecionados na Proposta Curricular de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental e de Língua Portuguesa e Literatura para o Ensino Médio são organizados, assim como nas outras disciplinas, em quatro Cadernos do Professor e quatro Cadernos do Aluno para cada série dos respectivos níveis de ensino, em um total de dezesseis volumes para o Fundamental e doze volumes para o Médio.

Na apresentação da Proposta desta disciplina é feita uma referência à convergência de objetivos com aos Parâmetros Curriculares, pois

Ambas têm a pretensão de cuidar para que os estudantes sejam capazes de simbolizar as experiências (suas e dos outros) a partir da palavra (oral e escrita), refletindo sobre elas mediante o estudo da língua, instrumento que lhe permite organizar a realidade na qual se insere, construindo significados, nomeando conhecimentos e experiências, produzindo sentidos, tornando-se sujeito (SÃO PAULO, 2008, p. 44).

Observa-se, porém que a inserção de conteúdos relacionados à temática africana na Proposta de Língua Portuguesa é bastante restrita. Nos quatro volumes referentes à 5ª série do Ensino Fundamental, assim como nos quatro volumes da 1ª série do Ensino Médio, não foi constatada nenhuma referência à temática estudada.

Na Proposta para a 6ª série não há nenhuma abordagem específica sobre a cultura africana ou afro-brasileira, havendo apenas a inclusão do texto *Biblioteca Êxodus*, do autor Ferrez, que aborda aspectos da cultura marginal, que inclui, entre outros, o hip-hop e grafite (SÃO PAULO, 6ª série, v.3, 2009c, p. 33-34); também há a indicação do premiado filme de animação *Kiriku e a feiticeira*, que narra as aventuras de um menino em uma aldeia no interior do continente africano (SÃO PAULO, 6ª série, v.4, 2009c, p. 38)..

Na 7ª série foi incluído na Proposta o estudo do tema “A presença de grupos sociais historicamente discriminados nos anúncios publicitários”, entre os quais são incluídos os afrodescendentes (SÃO PAULO, 7ª série, v.3, 2009c, p. 20-21). O volume 4 da mesma série é inteiramente voltado para o desenvolvimento de procedimentos para o preparo de um evento comemorativo na escola, cujo tema proposto é “Dia da Consciência Negra”, data máxima do calendário afro-brasileiro celebrada em 20 de novembro de cada ano. Para o desenvolvimento

desta proposta são apresentadas várias referências de estudo como livros e *sites*, além da citação de obras literárias relacionadas ao tema (SÃO PAULO, 7ª série, v.4, 2009c, p. 12-40).

Na 8ª série o tema é incluído apenas na situação de aprendizagem 4 do volume 4 que, intitulado “Produzindo um artigo de opinião”, apresenta como exemplos do gênero estudado dois artigos publicados no jornal *Folha de São Paulo*, no caderno *Opinião*, em resposta à questão “O Brasil é um país racista?”, sendo um com resposta positiva e o outro negativa, de forma a embasar o artigo que será produzido pelo aluno (SÃO PAULO, 8ª série, v.2, 2009c, p. 30-37).

No volume 2 da proposta para a 2ª série do Ensino Médio, na situação de aprendizagem “O presente do passado hoje”, o tema da escravidão oficial brasileira é colocado em questão, com a análise do artigo de opinião “O trabalho escravo e a poesia libertária do século XIX”, de Anelise Haase de Miranda, e o poema “O navio negreiro”, de Castro Alves (SÃO PAULO, 2ª série, v.2, 2009c, p. 30-38). No mesmo volume, na situação de aprendizagem “O presente faz poesia”, é apresentada uma entrevista com a escritora angolana Paula Tavares, bem como uma poesia de sua autoria. Na justificativa para a escolha desta abordagem nesta situação de aprendizagem destacamos o seguinte trecho: “a presença de Paula Tavares, poetisa angolana, **além de cumprir com a Lei nº. 10.639 (grifo nosso)**, abre os horizontes e sensibilidades dos alunos para o potencial da língua portuguesa (SÃO PAULO, 2ª série, v.2, 2009c, p. 38-43).

Na 3ª série do Ensino Médio, somente no volume 3 é apresentada uma situação de aprendizagem relacionada à temática em questão, denominada “África e Brasil... Isso dá samba”, na qual é proposta o desenvolvimento de estudos sobre as relações culturais e linguísticas existentes entre a África e o Brasil (SÃO PAULO, 3ª série, v.3, 2009c, p. 26-33).

Considerações Finais

A aprovação da Lei nº. 10.639/03 configura-se como uma conquista do Movimento Negro brasileiro que há décadas reivindicava a introdução dos estudos sobre a história e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar do país. Observamos que a implementação da citada Lei depende de uma série de fatores, entre os quais, a inclusão da temática como parte integrante da matriz curricular das diversas disciplinas, especialmente as que são citadas nominalmente no segundo parágrafo do artigo 26-A da nova lei. Verificamos, porém, que a presença de conteúdos vinculados ao tema na atual Proposta Curricular do Estado de São Paulo da disciplina de Língua Portuguesa é bastante restrita, o que demonstra um desencontro com o que é determinado pela lei federal em questão, deixando uma série de lacunas que compromete a necessária mudança de mentalidade na relação entre o cidadão e a tradição cultural do país, na qual é incontestável a contribuição da matriz de origem africana.

4. Referências

BORGES, Ana Regina Santos. **Educação continuada e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana: um estudo sobre o programa São Paulo: educando pela diferença para a Igualdade**. 2007. 203 p. Dissertação (Mestrado em Educação – Programa Educação: História, Política e Sociedade). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Rio de Janeiro: FAE, 1989.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais.** Brasília: MEC/SEF, 1998a.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: apresentação dos temas transversais.** Brasília: MEC/SEF, 1998b.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: Ministério da Cultura, 2005.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. Sankofa: educação e identidade afrodescendente. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.) **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola.** São Paulo: Selo Negro, 2001.

SÃO PAULO. **Proposta Curricular do Estado de São Paulo: Língua Portuguesa.** São Paulo: SEE, 2008.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino fundamental – 6ª série,** volume 3. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino fundamental – 6ª série,** volume 4. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino fundamental – 7ª série,** volume 3. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino fundamental – 7ª série,** volume 4. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino fundamental – 8ª série,** volume 2. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino médio – 2ª série,** volume 2. São Paulo: SEE, 2009c.

_____. **Caderno do professor: língua portuguesa, ensino médio – 3ª série,** volume 3. São Paulo: SEE, 2009c.

SANTOS, Sales Augusto. A Lei nº. 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro. In: **Educação anti-racista: caminho aberto pela Lei n. 10.639/03.** Brasília: SECAD, MEC, 2005.

SILVA Jr., Hédio. **Anti-Racismo – coletânea de leis brasileiras – federais, estaduais e municipais.** São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.